Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

Emenda à Lei Orgânica nº 01/2002

MODIFICA DISPOSIÇÕES DO TÍTULO II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO.

A Mesa da Câmara Municipal de Pouso Alto, nos termos do § 2º do art. 146 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda de revisão ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º – Fica modificada a redação dos seguintes dispositivos do Título II da Lei Orgânica Municipal ("Dos Direitos e Garantias Fundamentais"), passando a constar com a nova redação:

a) "***Art. 6º*** – . . . . . .

§ 1º – *Incide na penalidade de destituição de mandato administrativo ou de cargo ou função de direção em órgão da administração direta ou indireta o agente público ou político que deixar injustificadamente de sanar, dentro de noventa dias da data do requerimento do interessado, omissão que inviabilize o exercício de direito constitucional.*

. . . . . .

b) ***§ 5º*** - *Todos têm direito de requerer e obter dos órgãos públicos municipais informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo do art. 39, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.*"

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 15 de outubro de 2002.

Dr. Nelson Ribeiro Pires Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ana Maria Santos Barbosa Vilela
1º SECRETÁRIA DA CÂMARA

José Raimundo Romão
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA